



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 021/21

Contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **Telefonica Brasil S/A** como **CONTRATADA**; na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, n° 229, bairro Centro, Nova Lima/MG, Cep: 34.000-279, inscrita no CNPJ n° 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **ANÍSIO CLEMENTE FILHO**, portador do CPF: 254.694.876-87, brasileiro e residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: Telefonica Brasil S/A, com sede à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 1376, Cidade de Moncoes, São Paulo/SP, Cep: 04.571-936, Inscrita no CNPJ sob o n° 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelo seus Procuradores, quais sejam: Sr. Cristiano veloso Souza Mendes, Gerente de vendas, portador do CPF: 037.204.176-03 e o Sr. Claiton Merg Carvalho, Gerente de Vendas, portador do CPF: 404.943.900-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de telecomunicação para o Legislativo, com a inclusão dos 04 (quatro) chips conforme planilha a seguir:

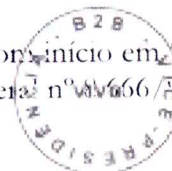
Item	Quant.	Descrição
1	2	Linhas sem opção de dados móveis com ligações ilimitadas para qualquer operadora dentro de Minas Gerais.
2	2	Linhas com opção de dados móveis, franquia mínima de 2GB de internet/mês e recurso Whatsapp ilimitado, com ligações ilimitadas para qualquer operadora, fixo ou móvel, dentro de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá execução direta, por parte da **CONTRATADA** por preço certo, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6°, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93 e fundamentada no artigo 24 da Lei 8.666/93, conforme **Processo N° 023/2021 - Dispensa N° 017/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

4.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 03/06/2021 e término em 02/06/2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.





4.2. Após decorridos 12(doze) meses, poderá ocorrer reajuste de acordo com o índice da ANATEL.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela prestação do serviço a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos) e o valor anual de R\$ 1.075,20 (hum mil setenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento mensal a **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, prestação do serviço do objeto indevida ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.06.01.031.0001.2011 – Manutenção do Serviço de Telefonia
33903900 – Outros Serviços Terceiros - PJ
33903943 - Serviços de Telecomunicações

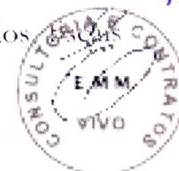
Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor anual de R\$ 1.075,20 (hum mil setenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.





9.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega e instalação dos chips em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e também a prestação do serviço de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço conforme solicitação da Assessoria de Administração.

9.3. Apresentar, sempre que solicitado, detalhamento dos serviços prestados.

9.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.5. A critério da Administração, mediante comunicação prévia, poderão ser acrescidas ou desativadas algumas linhas, período pelo qual ficará suspenso o pagamento dos serviços relativos às linhas inativas, observado o limite legal.

9.6. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados em 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato.

9.8. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que a prestação do serviço sem a expressa Ordem de Serviço devidamente autorizada e assinada pelo Assessor de Administração, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar conforme prestação do serviço apresentada pela **CONTRATADA**, correspondente ao serviço prestado, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, a **CONTRATADA**, para prestação de serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;





11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.



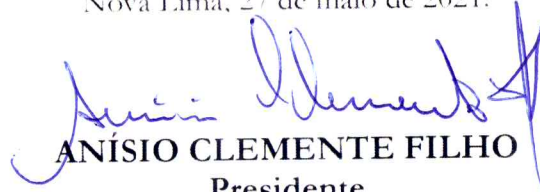


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

É por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 27 de maio de 2021.

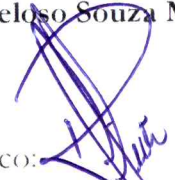

ANÍSIO CLEMENTE FILHO
Presidente

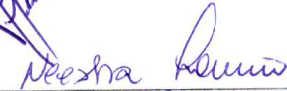
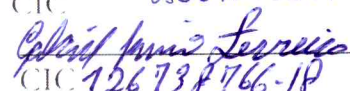

Assinado de forma digital por
CRISTIANO VELOSO SOUZA
MENDES:03720417603
Dados: 2021.06.01 18:19:51 -03'00'

TELEFONICA BRASIL S/A.
Cristiano Veloso Souza Mendes

Assinado de forma digital por
CLAITON MERG
CARVALHO:40494390000
Dados: 2021.06.01 18:22:44 -03'00'

TELEFONICA BRASIL S/A.
Claiton Merg Carvalho

Visto Jurídico: 

Testemunhas: 
CIC 086.897.086-77

CIC 126.738.766-18

/fin

